



DECRETO Nº. 010/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Distribuição de Aulas dos Professores do Ensino Fundamental e Professores da Educação Infantil e dá outras providências.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar normas para a distribuição de aulas dos Professores do Ensino Fundamental e Professores da Educação Infantil, conforme o contido na Lei Municipal nº. 118/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Municipal de Mirador).

DECRETA

Art. 1º. - A distribuição de aulas dos professores para o ano letivo corrente deverá obedecer aos critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º. - Para a distribuição de aulas serão convocados todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Caso o profissional do magistério não possa comparecer, deverá designar através de procuração um representante legal, sendo que na sua ausência (profissional e/ou representante legal), o mesmo perderá o direito de escolha.

Art. 3º. - A lotação dos professores de 40 horas semanais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. - A distribuição de aulas para os Centros de Educação Infantil ficará a critério da Direção e Equipe Técnica Pedagógica da Instituição.

Art. 5º. - Nas escolas de Educação Integral, fica determinada a lotação com professores que possuem padrões de 40 horas semanais em efetivo exercício. Remanescendo turmas, a lotação poderá ser com professores com padrão de 20 horas semanais, professores concursados em dois padrões de 20 horas, determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor ao escolher seu primeiro padrão na Escola de Educação Integral automaticamente seu segundo padrão será lotado na mesma instituição.

Art. 6º. - A distribuição de aulas das turmas da Educação Especial, Sala de Recursos, ficará a critério da Direção e Equipe Técnica Pedagógica da Instituição, respeitando a formação específica na área.

Art. 7º. - A distribuição de aulas para as turmas das Escolas Municipais deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

a) – Ensino Fundamental:



- I. professor com maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II. havendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será a maior habilitação;
- III. permanecendo ainda o empate o novo critério de desempate será pela idade dos interessados.

Parágrafo Único - O tempo de serviço no magistério público terá como base a data da nomeação no cargo.

Art. 8º. – Os profissionais do magistério permanecerão lotados nas Instituições no qual estão lotados atualmente.

Parágrafo Único - O profissional do magistério que tiver interesse em trocar de Instituição de Ensino deverá fazer um requerimento solicitando o remanejamento no período de 1º a 15 de dezembro de cada ano, junto a Secretária Municipal de Educação, este verificará a viabilidade e disponibilidade do remanejamento, que se dará na próxima distribuição de aulas.

Art. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser divulgada nos estabelecimentos da rede municipal, para conhecimento de todos os interessados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL